PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2025
(Autor(es): Edmilson Porfírio; Escobar; Niltinho do Lanche; Zi Lima)

ALTERA DISPOSTIVOS NA RESOLUÇÃO Nº 182, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera os seguintes dispositivos constantes na Resolução n.º 182, de 19 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e em outras previstas em lei.

Art. 45 (...)
X - eleger a Mesa e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

Art. 57. (...)

§5º Para aplicação do disposto no §2º e §3º deste artigo, a distribuição das vagas nas comissões observará a ordem disposta no art. 48 do Regimento Interno, tendo preferência, em caso de empate, o partido ou bloco que somar maior votação no pleito eleitoral municipal.

Art. 118. Todas as proposições serão apresentadas mediante protocolo online no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, até as 23:59 da sexta-feira que antecede a Sessão Ordinária.

(...)

Assinado por 4 pessoas: EDMILSON AVELINO PORFIRIO, NILTON DALLA PRIA, ROSELENE FERREIRA DE LIMA e MAURICIO JOSE ESCOBAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAE6-A40A-3E9C-DCE9 e informe o código FAE6-A40A-3E9C-DCE9

§3º As proposições deverão ser apresentadas em conformidade com os modelos pré-estabelecidos pela Câmara Municipal, sob pena de devolução.

Art. 122A O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:
I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
IV - que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos dos artigos 102, 103, 104 e 105;
V - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

Art. 132 Os requerimentos a que se referem o parágrafo 1º do artigo 114 não estão sujeitos a discussão e podem ser apresentadas em qualquer fase da sessão.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o parágrafo 2º do artigo 114 e, se o fizer, a matéria será incluída na ordem do dia daquela sessão.

Art. 135 A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante pedido escrito pelo autor na justificativa da proposição ou provocação oral de qualquer vereador durante sua leitura no pequeno expediente

§1º .....

§ 2º Concedido à urgência especial para projeto ainda sem parecer a sessão poderá ser suspensa caso as Comissões competentes não tenham se pronunciado sobre a matéria até o início ordem do dia daquela sessão.

§3º .....

Art. 152 (...)

Assinado por 4 pessoas: EDMILSON AVELINO PORFIRIO, NILTON DALLA PRIA, ROSELENE FERREIRA DE LIMA e MAURICIO JOSE ESCOBAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAE6-A40A-3E9C-DCE9 e informe o código FAE6-A40A-3E9C-DCE9

I - correspondências diversas não sujeitas a deliberação;
II - matérias protocoladas na forma do art. 118;

Art. 153 .....

Parágrafo único. Além do disposto no *caput,* a organização do expediente levará em consideração a ordem cronológica de protocolo das matérias.

Art. 155 (...)

§1º Os vereadores serão chamados ao uso da tribuna na ordem de inscrição prévia, sendo que os não inscritos serão chamados em ordem alfabética.

.....

§ 5ª As moções aprovadas serão entregues aos homenageados ao final do grande expediente da sessão subsequente a sua aprovação, garantindo ao(s) homenageado(s) ou seu representante, o uso da tribuna por 05 (cinco) minutos para agradecimentos.

§6º É facultado ao Presidente autorizar o uso da tribuna pelo Prefeito Municipal ou algum membro de seu secretariado que encontrar-se presente no plenário, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, antes de iniciado o discurso dos vereadores.

Art. 159.A organização da ordem do dia obedecerá ao disposto no art. 153 deste RI.

Art. 166. Discussão é o debate de proposição pelo Plenário, antes de passar à sua deliberação.

Art. 169A (...)

§1º A aprovação do pedido de discussão em bloco se dará por maioria simples.

Assinado por 4 pessoas: EDMILSON AVELINO PORFIRIO, NILTON DALLA PRIA, ROSELENE TEREZINHA DE LIMA e MAURICIO JOSE ESCOBAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAE6-A40A-3E9C-DCE9 e informe o código FAE6-A40A-3E9C-DCE9

§2º As proposições discutidas em bloco serão deliberadas em conjunto, salvo pedido de votação de destaque formulado por qualquer vereador.

Art. 170. As emendas, subemendas e projetos substitutivos poderão ser apresentados por ocasião dos debates, em qualquer fase de discussão, mediante comunicação ao plenário e protocolo no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Art. 181 (...)

I – 2 (dois) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear, explicação pessoal, direito de resposta e justificar requerimento de urgência;

II - 5 (cinco) minutos para falar no grande expediente, discutir as proposições ou os blocos formados, prestação de contas, destituição de membro da Mesa e demais casos;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário, em especial:

I- o §6º do art. 44 da Resolução 182, de 19 de dezembro de 2013;
II- o §1º do art. 132 da Resolução 182, de 19 de dezembro de 2013;
III- o §5º do art. 151 da Resolução 182, de 19 de dezembro de 2013;
IV- o inciso III do art. 152 da Resolução 182, de 19 de dezembro de 2013
V- os incisos do *caput* do art. 159 e os § 1 º e §2º do art. 159 da Resolução 182, de 19 de dezembro de 2013;

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta no art. 57, §5º pretende regulamentar a ordem de distribuição das vagas nas comissões permanentes e definir que em caso de empate terá preferência o partido ou bloco parlamentar mais bem votado no pleito eleitoral antecedente.

Alteração no Art. 40 e art. 45, X adequa as modificações realizadas em 2024 no regimento, retirando das hipóteses de votação do presidente a eleição para comissão permanentes uma vez que agora é indicação do líder do partido ou bloco.

Assinado por 4 pessoas: EDMILSON AVELINO PORFIRIO, NILTON DALLA PRIA, ROSELENE FERREIRA DE LIMA e MAURICIO JOSE ESCOBAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAE6-A40A-3E9C-DCE9 e informe o código FAE6-A40A-3E9C-DCE9

Com a alteração do sistema SAPL, agora é possível flexibilizar o protocolo das matérias, permitindo que o protocolo das matérias descritas no art. 118 seja realizado até às 23:59 da sexta-feira que antecede as sessões. A manhã da segunda feira seria utilizada para verificação e recebimento dos protocolos pela secretaria que publicaria o expediente até as 14h da segunda-feira, observando o prazo de 10h, previsto no art. 158 do RI. O §3º estabelece um modelo de proposição a ser utilizado por todos usuários, inclusive Poder Executivo, que deverá observá-lo sob pena de devolução da matéria.

Insere o art 122A, uma vez que erroneamente foi revogado o art 122.

As modificações no art. 132 versam a respeito dos requerimentos contidos no §1º e 2º do art. 114 do RI. A redação antiga fazia menção a parágrafos inexistentes e agora passa a ser adequada às modificações de 2024, facultando a discussão exclusivamente os requerimentos escritos e direcionados ao plenário.

O art. 135 promove adequação nos pedidos de regime de urgência especial certificando que pode ser requerido pelo autor da proposição ou qualquer vereador.

O expediente passa a ser organizado na forma do art. 152, prevendo primeiramente as correspondências diversas não sujeitas a deliberação e em seguida as proposições apresentadas pelo prefeito e parlamentares. Também foi reeditado o art. 159 do RI, de modo que a ser observada na organização da ordem do dia a mesma sequência do pequeno expediente e subsidiariamente a cronologia dos protocolos.

O art. 155, §1º foi atualizado considerando que a fala dos vereadores no grande expediente é por inscrição e que os não inscritos serão chamados na ordem alfabética. Também foi incluída a possibilidade do(s) homenageado(s) em moção, ou um representante, utilizar-se da tribuna para agradecimentos. Incluiu-se ainda a possibilidade do Chefe do Poder Executivo ou integrante do secretariado manifestar-se antes da fala dos vereadores.

A proposta visa adequar a redação do art. 166 de modo a compreender as discussões e votações existentes também durante o pequeno expediente da sessão, como por exemplo, as discussões acerca dos requerimentos para tramitação de matérias em regimes de urgência. Assim, os pedidos de tramitação diferenciada, isto é regime de urgência simples ou pedido de urgência especial, estariam também sujeitos a votação em

Assinado por 4 pessoas: EMILSON AVELINO PORFIRIO, NILTON DALLAGNOL, ROSILENE FERREIRA DE LIMA e MAURICIO JOSE ESCOBAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAE6-A40A-3E9C-DCE9 e informe o código FAE6-A40A-3E9C-DCE9

bloco. Tal medida otimizaria as discussões nos casos de matérias correlatas ou cuja justificativa da urgência seja similar.

Já a alteração proposta no 169A, pretende o acréscimo de um parágrafo, prevendo que os projetos cuja discussão em bloco seja aprovada, passem a ser automaticamente votados em bloco, salvo pedido expresso de qualquer vereador.

Art. 170 trata da inserção de emendas e projetos substitutivos diretamente no SAPL.

Por fim adequamos a redação dos incisos II e III do art. 181 em que consta resumidamente o tempo e momento de uso da palavra pelos vereadores.

Diante do exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares apresentamos a presente proposição, para apreciação em **TRAMITAÇÃO NORMAL** a qual espera seja aprovada.

Tangará da Serra, data de inclusão no sistema.

SUBSCRITORES

Assinado por 4 pessoas: EDMILSON AVELINO PORFIRIO, NILTON DALLA PRIA, ROSELENE FERREIRA DE LIMA e MAURICIO JOSE ESCOBAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAE6-A40A-3E9C-DCE9 e informe o código FAE6-A40A-3E9C-DCE9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FAE6-A40A-3E9C-DCE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 11/07/2025 09:27:37 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

NILTON DALLA PRIA (CPF 765.XXX.XXX-97) em 11/07/2025 09:33:01 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 11/07/2025 10:27:22 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MAURICIO JOSE ESCOBAR (CPF 009.XXX.XXX-00) em 11/07/2025 13:10:51 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAE6-A40A-3E9C-DCE9